



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Instrução Normativa Proppi/Pós-Graduação Nº 02, de 07 de novembro de 2019.

Regulamenta os Fluxos e Processos para propostas de criação e reformulação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º As propostas de criação ou reformulação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser concebidas por uma Comissão.

§ 1º A comissão deverá ser composta por docentes com a titulação mínima de mestre(a);

§ 2º A comissão poderá contar com a participação de servidores técnico-administrativos em educação em sua constituição.

§ 3º A Comissão deverá eleger um(a) coordenador(a).

§ 4º A nominata da Comissão com a indicação do(a) seu(ua) coordenador(a), deverá ser encaminhada pelo gabinete da Direção-Geral à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppi, para fins de emissão da Portaria de nomeação, por meio de documento com ciência do(a) Coordenador(a) da Proposta, do(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e do(a) Diretor(a)-Geral do *campus* de oferta.

§ 5º As propostas de criação ou reformulação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pode contar com docentes dos diferentes *campi* do IFRS.

§ 6º Caberá à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do(s) *campus(i)* assessorar e supervisionar a criação/reformulação de Curso *Lato Sensu*, com a anuência e recomendação da(s) Direção(ões)-Geral(ais) do(s) *campus(i)* envolvido(s) com relação à proposta em pauta.

§ 7º Caberá à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do(s) *campus(i)* articular as discussões sobre criação/reformulação de Curso *Lato Sensu* com a Direção de Ensino do(s) *campus(i)* no que se refere à verticalização e à disponibilidade de carga horária dos docentes envolvidos.

§ 8º Caberá à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do(s) *campus(i)* articular as discussões sobre a criação/reformulação de Curso *Lato Sensu* com a Direção/Coordenação de Desenvolvimento Institucional do(s) *campus(i)* no que se refere às Normativas relacionadas ao Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º Os cursos poderão ser ofertados pelo IFRS em cooperação com outras Instituições, configurando-se como Cursos Interinstitucionais.

Art. 3º A proposta de criação/reformulação de Curso *Lato Sensu* deverá ser construída, considerando os seguintes documentos:

I - O Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* (Resolução Consup nº 106/2019);

II - As normativas vigentes da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodi;

III - As normativas vigentes da Pró-Reitoria de Ensino relacionadas com a oferta de educação a distância;

IV - A legislação vigente definida pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º O encaminhamento da proposta final de criação/reformulação de Curso *Lato Sensu* seguirá o seguinte fluxo:

I - o *campus* abre processo no sistema de protocolo do IFRS e encaminha para a Proppi/Departamento de Pós-Graduação contendo:

a) Documento da Direção-geral do *campus* de oferta encaminhando a Proposta do Curso *Lato Sensu* ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

b) Portaria com a nominata da Comissão de Elaboração da Proposta do Curso *Lato Sensu*;

c) Projeto Pedagógico do Curso – PPC ([Anexo I](#));

d) Regimento Interno do Curso ([Anexo II](#));

e) Cartas de Aceite de todos os docentes do Curso *Lato Sensu* ([Anexo III](#));

f) Declaração da Direção de Ensino do *campus* de oferta sobre a disponibilidade de carga horária docente para dedicação ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

g) Documento comprovando a aprovação da oferta do Curso pelo Conselho de *Campus* (Concamp) ([Anexo IV](#));

h) o Relatório de Desenvolvimento Institucional de acordo com as Instruções Normativas vigentes da Prodi;

i) no caso de propostas de Curso *Lato Sensu* que contenham docentes do IFRS não lotados no *campus* de oferta do curso acrescentar a autorização do *Campus* de Origem ([Anexo V](#));

j) no caso de propostas Curso *Lato Sensu* que contenham docentes externos ao IFRS acrescentar a Autorização da Instituição de Origem ([Anexo VI](#));

k) no caso de propostas de cursos interinstitucionais, acrescentar a minuta do Acordo de Cooperação ou o Protocolo de Intenções entre as Instituições envolvidas seguindo os modelos institucionais vigentes.

II – no âmbito da Reitoria:

- a) a Proppi recebe a proposta;
- b) a Proppi encaminha à Prodi para análise;
- c) no caso da proposta conter disciplinas com carga horária a distância a Proppi encaminha à Proen para análise;
- d) a Proppi analisa a proposta;
- e) se necessário, a Proppi retorna o processo com solicitações de alteração à Coordenação da Comissão de Elaboração da Proposta para proceder a revisão indicada;
- f) após a revisão, a Coordenação da Comissão de Elaboração da Proposta encaminha o processo para a Proppi para nova análise seguindo o fluxo iniciado no item a) deste inciso;
- g) após a aprovação pelas pró-reitorias, a Proppi encaminha o processo ao Conselho Superior (Consup) para aprovação da oferta do curso.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* aprovados pelo Consup deverão ser inscritos no cadastro nacional de cursos de especialização do sistema e-MEC conforme legislação vigente.

§ 1º Configura-se irregularidade a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* não inscrito no cadastro nacional de cursos de especialização do sistema e-MEC.

§ 2º É responsabilidade do(a) coordenador(a) do curso solicitar e/ou prestar as informações necessárias para o cadastro no sistema e-MEC pelo Departamento de Avaliação Institucional na Prodi.

Art. 6º O processo de criação/reformulação de Curso *Lato Sensu* deverá ser encaminhado à Proppi com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à data da reunião do Consup em que se deseja obter a aprovação.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação Inovação do IFRS.

Art. 8º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eduardo Giroto
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Publicada em 07 de novembro de 2019.
(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação)